

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 002 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Apresento para apreciação desta Casa um projeto de lei através qual busca-se reconhecer a CAVALGADA DA PAZ realizada anualmente no distrito de Vila Paulista como uma festa de interesse público e cultural.

Vale aqui ressaltar que esta Cavalgada já está indo para a sua 7ª Edição e que em todas as suas edições tem reunido um público cada vez mais crescente. As cavalgadas são hoje momento de encontro da nossa população pois, como somos um município de predominância rural os adeptos desta atividade são milhares. Em qualquer cavalgada em que estejamos encontraremos pessoas de todos os nossos distritos. Além de ser um momento de lazer e entretenimento a atividade também contribuiu para movimentar a economia local.

Assim, pela importância de um evento festivo já consolidado, espero poder contar com o apoio desta Casa para aprovação deste projeto em REGIME DE URGÊNCIA haja vista que estamos nos aproximando da 7ª Edição que ocorrerá nos dias 07 e 08 de outubro.

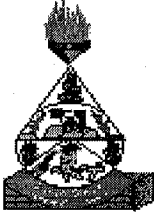
Atenciosamente,


JUVENAL CALIXTO FILHO
VEREADOR

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES
Protocolo n.º 676

20 SET. 2017


Protocolista



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

PROJETO DE LEI N° 002, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

RECONHECE A CAVALGADA DA PAZ REALIZADA
NO DISTRITO DE VILA PAULISTA COMO UMA
FESTA DE INTERESSE PÚBLICO E CULTURAL

AUTOR: JUVENAL CALIXTO FILHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1° Fica reconhecida a Cavalgada da Paz realizada anualmente no Sítio da Família Nery, Distrito de Vila Paulista, como uma festa de interesse público e cultural.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput deste artigo persistirá enquanto a festa for realizada sem a cobrança de ingressos ou taxas para que a população dela participe.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 20 de setembro de 2017.


JUVENAL CALIXTO FILHO
VEREADOR